

Setor: STPCJ - Operador: 22438

Processo Administrativo: 0015300-92.2015.5.13.0000

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA nº. 132/2015

OO Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa realizada em 15/10/2015, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador UBIRATAN MOREIRA DELGADO, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador Flávio Henrique Freitas Evangelista Gondim, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, EDVALDO DE ANDRADE, PAULO MAIA FILHO, CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO e LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO, referendou, por unanimidade de votos, o ATO TRT GP N° 379/2015, por meio do qual Sua Excelência o Senhor Desembargador Presidente concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à servidora MÔNICA HELLENA RODRIGUES MONTENEGRO NASCIMENTO, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Sem Especialidade, Classe "C", Padrão 13, do Quadro Permanente de Pessoal deste Regional, com proventos integrais, nos termos do art. 3° da Emenda Constitucional n° 47/2005, com efeitos a contar da publicação, nos termos do art. 188 da Lei nº 8.112/90, acrescidos das seguintes vantagens pessoais: adicional por tempo de serviço (anuênio), no percentual de 15% (art. 67 da Lei n° 8.112/90, art. 6° da Lei n° 9.624/98 e art. 15, inciso II, da MP n° 2225-45/2001; vantagem pessoal nominalmente identificada - VPNI decorrente da incorporação de 2/5 (dois quintos) do Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria - CJ-03 e 3/5 (três quintos) do Cargo em Comissão de Assessor de Juiz - CJ-03 (art. 62 da Lei nº 8.112/90 e art. 3° da Lei n° 8.911/94 c/c o art. 62-A da Lei n° 8.112/90, incluído pela MP n° 2.225-45/2001); Adicional de Qualificação - AQ, decorrente da conclusão de curso de pós-graduação em nível de Especialização (arts. 14 e 15, inciso III, da Lei nº 11.416/2006); e da parcela opção correspondente a 65% do cargo em comissão de Assessor de Juiz - CJ-03 (art. 18, § 2°, da Lei n° 11.416/2006, com redação dada pela Lei n° 12.774/2012 c/c o art. 193 da Lei n° 8.112/90 e Acórdão TCU n° 2076/2005 - Plenário).

> VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO Secretário do Tribunal Pleno e de Coordenação Judiciária